

Justificativa Projeto de Resolução

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Gramado vem, por meio deste projeto de resolução, regulamentar a Lei Federal nº 14.129/2021, que trata do Governo Digital.

A regulamentação do Programa de Governo Digital no âmbito da Casa Legislativa auxiliará na modernização da gestão legislativa, ampliando a oferta de serviços digitais, aproximando o cidadão do poder público e promovendo a inclusão digital. Entre as diretrizes, destacam-se a evolução tecnológica contínua, a melhoria no atendimento ao público e o uso estratégico da tecnologia para aumentar a eficiência dos serviços oferecidos.

A norma também estabelece o funcionamento das plataformas digitais, que deverão ser acessíveis, padronizadas, integradas e alinhadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Os cidadãos terão direitos garantidos, como acesso gratuito, protocolo digital e transparência nas informações. A Resolução ainda define os serviços digitais já disponíveis e incentiva o uso de dados para melhorar políticas públicas, consolidando um modelo de gestão mais eficiente, transparente e participativo.

Diante do exposto, a Mesa Diretora solicita o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de resolução.

Gramado/RS, 23 de maio de 2025.

Luis Henrique de Castro Koetz
Presidente

Rafael Ronsoni
Vice Presidente

Pedro Lazaretti
1º Secretário

Roberto Cavallin
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº ____/2025

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº
14.129/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE GRAMADO/RS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO/RS, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Regimento Interno, RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital Legislativo (PGDL).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa de Governo Digital, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores terá as seguintes diretrizes:

- I- a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II- ampliação da oferta de serviços digitais;
- III- aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV- uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V- busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º A Mesa Diretoria da Câmara de Vereadores, em parceria com os órgãos e entidades, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º A Câmara Municipal de Vereadores, poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I- criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II- pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores legislativos e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I- ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II- painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I- manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II- monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III- integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV- eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V- aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º A Câmara Municipal de Vereadores oferecerá aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I- gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II- atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III- padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV- recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

CAPÍTULO IV

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10. No âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, os responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I- A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II- Proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO V DO USO DE DADOS

Art. 11. A Câmara Municipal de Vereadores promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709, de 2018, bem como seus regulamentos internos e sua política de privacidade e proteção de dados.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I- Site Oficial próprio;
- II- Portal da Transparência da Câmara Municipal;
- III- Legislação Municipal;
- IV- Transmissão web ao vivo das Sessões Legislativas e Audiências Públicas;
- V- E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal;
- VI- Acesso ao Radar de Transparência Pública;
- VII- Registro de Comissões;
- VIII- Registro de Sessões Plenárias;
- IX- Registro de Moções de Aplausos;
- X- Pesquisa de Satisfação do Usuário;
- XI- e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- XII- Programa de Dados Abertos;
- XIII- Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- XIV- Enquetes Digitais do Legislativo;

XV- Fale conosco;

Art. 13. Os serviços digitais a serem implementados em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência desta Resolução serão:

- I- Formulário Eletrônico de Sugestões de Leis pelo cidadão;
- II- Análise dos sistemas e infraestrutura atual para identificar gargalos, duplicidades e/ou falta de integração;
- III- Criação de um plano com metas, prazos e ações para expansão dos serviços digitais previstos na Resolução;
- IV- Propor treinamentos em governo digital, LGPD e ferramentas como e-SIC e Portal da Transparência para Servidores do Legislativo;
- V- Elaborar planilha interna com dados de uso e desempenho dos serviços digitais;
- VI- Implementar boas práticas de segurança e adequar os sistemas à Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O acesso para o uso de serviços públicos, poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo Legislativo, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 15. Os casos omissões deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado/RS, 24 de abril de 2025.

Luis Henrique de Castro Koetz
Presidente

Rafael Ronsoni
Vice Presidente

Pedro Lazaretti
1º Secretário

Roberto Cavallin
2º Secretário